



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.439/2014

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que é dever do Administrador Público, apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

RESOLVE:

Determinar abertura de Sindicância Administrativa, para apurar os fatos narrados no memorando nº 476/2014, no qual foi informado que no Centro Social Urbano, os servidores Renato Figueiredo Penha Leite, Carlos Andre Enout de Souza, Paulo Nunes de Azevedo Neto e Thales Correa de Castro, mesmo devidamente cientes da carga horária determinada pelo Departamento de RH aos bombeiros municipais no CSU, 8(oito) horas diárias de segunda até sexta-feira e aos sábados 4 horas, com descanso aos domingos, totalizando 44 horas semanais, não respeitaram esta determinação. Por falta de anotação no livro de registro de horário, o superior imediato fica impossibilitado de averiguar se os servidores cumpriram toda carga horária ou se a excederam.

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos, os seguintes dispositivos do Estatuto do Servidores Públicos de Lorena:

"art. 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que lhe decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:

(...)

II – cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

XIV – manter observância as normas legais regulamentares;”

“art. 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XXV- ato de indisciplina ou de insubordinação;”

Neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas, facultando ao interessado a possibilidades de ampla defesa nos termos da Constituição Federal.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 28 de novembro de 2014.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal